



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 2053 de 24 de setembro de 1997.

“Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências”.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/LUZIÂNIA, vinculada ao gabinete do Prefeito, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que contará com o apoio e a participação do Conselho Estadual de Proteção aos Direitos do Consumidor criado pelo Decreto Estadual nº 2.862, de 30 de novembro de 1987.

Art. 2º - A Coordenadoria de Defesa do Consumidor se destina a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política de proteção aos direitos do Consumidor.

Parágrafo Único - O órgão contará com espaço físico especialmente destinado ao seu funcionamento em local a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, bem como os recursos humanos e materiais necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A Coordenadoria será composta de:

I - Um coordenador executivo (FC-02) que necessariamente será advogado, cargo que fica criado desde já;

II - Pessoal técnico administrativo;

§ 1º - O quadro de funcionários da Coordenadoria, será composto por servidores Municipais, que permanecerão à disposição pelo tempo necessário.

§ 2º - A Coordenadoria poderá firmar convênio com outros Municípios e ainda, com outras instituições afins.

§ 3º - O Prefeito Municipal designará o Coordenador bem como adotará as providências necessárias à implantação e funcionamento da Coordenadoria.

§ 4º - O titular da Coordenadoria exercerá as funções de relator.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 4º - Compete à Coordenadoria:

I - Coordenar as atividades técnicas necessárias à execução da política de defesa do consumidor de acordo com as decisões emanadas do conselho consultivo;

II - Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais genéricos e específicos de proteção aos direitos do consumidor;

III - Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias, recebendo, analisando, avaliando e encaminhando as reclamações, consultas, denúncias ou sugestões apresentadas aos órgãos competentes;

IV - Informar, orientar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

V - Promover formas de atuação conjunta, junto às entidades civis afins;

VI - Requisitar dos órgãos da Administração Pública Municipal informações e orientações de interesse da coordenadoria;

VII - Emitir relatórios mensal, ao conselho, à Secretaria da justiça/ PROCON - Goiás, sobre andamento de suas atividades.

Art. 5º - A Coordenadoria será assessorada por um Conselho Consultivo, integrado pelos Membros abaixo discriminados:

I - O Coordenador Municipal do PROCON;

II - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Luziânia;

III - Um representante do Ministério Público ou pessoa da comunidade por ele indicada;

IV - Um representante da OAB - Subseção Luziânia;

V - Um contador, indicado pelo CRC, Subseção Luziânia;

§ 1º - O Conselho será presidido pelo coordenador de PROCON Municipal;

§ 2º - Os membros do conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos que representam, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período;

§ 3º - É de competência do Presidente do Conselho, alterar sua composição, incluindo órgãos ou entidades que se identifique com os objetivos propostos nesta Lei;

§ 4º - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;

§ 5º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate, e serão registradas em livro próprio;



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.

CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386

Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

§ 6º - Serão indicados 1º e 2º suplente de cada Conselheiro, respeitada a respectiva representação, que substituirá o efetivo em casos de ausência e impedimentos;

§ 7º - Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano, convocando-se o respectivo suplente;

§ 8º - Os membros do conselho não farão jus a qualquer vantagem remuneratória pelo exercício de suas funções que serão consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I -** Definir a política Municipal de orientação e proteção do Consumidor;
- II -** Promover a articulação e compatibilização, das políticas setoriais relativas à proteção do consumidor;
- III -** Recomendar estudos e pesquisas destinadas e dar suporte às medidas do interesse da coordenadoria;
- IV -** Aprovar medidas que visem melhorar a fiscalização de bens e serviços;
- V -** Analisar e aprovar as linhas de ação e os programas elaborados pela Coordenadoria;
- VI -** Autorizar e fiscalizar gastos previamente solicitados pelo Coordenador Municipal de Defesa do Consumidor;
- VII -** Julgar os recursos administrativos, nos termos do art. 4º, do Decreto Federal nº 2.181/97, que regulamenta a Lei nº 8.078/90, que institui o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único - Cabe a todos os membros do Conselho Consultivo cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei.

Art. 7º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei serão dirimidas pela legislação aplicável à espécie.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal e de doação de entidades públicas e privadas, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOU[✌]ADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.870, de 18 de setembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1.997.


VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal